



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

DECRETO Nº 44/2017

NOMEIA OS MEMBROS DO COLEGIADO PLENO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL/GGI-M, CONFORME §1º DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.185/2015, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.260/2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.523/2017, a qual criou o programa Pró-Família e deu outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Colegiado Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal/GGI-M, conforme §1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.185/2015, alterado pela Lei Municipal nº 1.260/2017.

I – Joel Marins de Carvalho – Prefeito Municipal;

II – Renato José de Almeida Costa Filho – Juiz de Direito da Comarca de Araputanga/MT;

III – Mariana Batizoco Silva – Promotora de Justiça da Comarca de Araputanga/MT;

IV – Carlos Wagner Gobati de Matos – Defensor Público da Comarca de Araputanga/MT;

V – Miguel Macário Lopes – Delegado da Comarca de Araputanga/MT;

VI – Oswaldo Alvarez do Campos Júnior – Presidente da Câmara Legislativa Municipal;

VII – Wania Rita de Cassia Gasch Harris – Representante do Conselho Tutelar;

VIII – Paulo Cesar Ferreira Neves – Diretor da Cadeia Pública da Comarca de Araputanga/MT;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

IX – Fábio Alves Ribeiro - Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar da Comarca de Araputanga/MT;

X – Idelvino Baioto – Presidente do Conselho de Segurança de Araputanga/MT

Art. 2º. As competências e atribuições do mencionado Colegiado estão dispostas na Lei Municipal nº 1.185/2015.

Art. 3º. O Colegiado Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal/GGI-M será inicialmente presidido pelo Prefeito Municipal, até deliberação diversa do próprio Colegiado.

§1º. O Presidente convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§2º. O mandato dos integrantes do Comitê será de 12 (doze) meses, permitindo sua recondução por uma única vez e por igual período.

§3º. O trabalho do Colegiado Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal/GGI-M é considerando relevante serviço público e não será remunerado.

Art. 4º. As deliberações do Colegiado Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal/GGI-M deverão ser expressas por meio de Resoluções, assinadas por seu Presidente, e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 5º. Os membros do Colegiado Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal/GGI-M nomeados no art. 1º do presente Decreto serão substituídos automaticamente caso deixem de ocupar suas funções, devendo ser publicado novo Decreto em até 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Joel Marins de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL